



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 354/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0668/21.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa alterar a redação da Lei nº 17.503, de 10 de novembro de 2020, para homenagear Ismael Ivo, personalidade negra de relevância nacional, acrescentando seu nome à denominação do Centro Educacional Unificado Sapopemba.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico, no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos, a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, bem como autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa:

## **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 668/2021.**

Altera a redação da Lei nº 17.503, de 10 de novembro de 2020, para homenagear Ismael Ivo, personalidade negra de relevância nacional, mediante acréscimo de seu nome à denominação do Centro Educacional Unificado Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 1º da Lei nº 17.503, de 10 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

XIII - do Centro Educacional Unificado Sapopemba para Centro Educacional Unificado Sapopemba - Ismael Ivo. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/04/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)  
Professor Toninho Vespoli (PSOL)  
Rubinho Nunes (UNIÃO) - Relator  
Sandra Tadeu (UNIÃO)  
Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Abstenção  
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).